



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

**Av. LAERTON PAULINELLI, Nº153 B. MONS. PARREIRAS-LUZ/MG.  
CNPJ: 18.301.036/0001-70**

**OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E MÉDICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE REMOÇÕES DE PACIENTE PARA TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL/AMBULÂNCIA SIMPLES."**

**CREENCIAMENTO: 010/2019**

**ANOTAÇÕES:**

**ABERTURA DO PROCESSO: 23.09.19**

**EDITAL: 23.09.2019**

**PARECER JURÍDICO S/N º DE 01 DE OUTUBRO DE 2019**

**PUBLICADO EM: 24.09.19**



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.730/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

## "CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2019, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

**Art. 2º.** Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

**I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

**Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

**Suplente: CLÍVIA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 - Bairro Rosário, Luz/MG.

**III - Titular: DIEGO SILVA ABREU**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



**Suplente: LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**V - Titular: LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal - AF, portador da Carteira de Identidade nº. MG-15. 210.582 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 082.141.346-50, residente e domiciliada à Rua Vereador Djalma Luiz da Silva, nº. 559 - Bairro Rosário, Luz/MG.

**Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

**Art. 3º.** A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

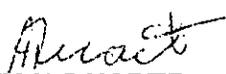
**Art. 4º.** Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 16 de setembro de 2019.

**Art. 5º.** Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Art. 6º.** Fica revogado o Decreto nº. 2.644/2019, de 22 de março de 2019 a partir de 16 de setembro 2019.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

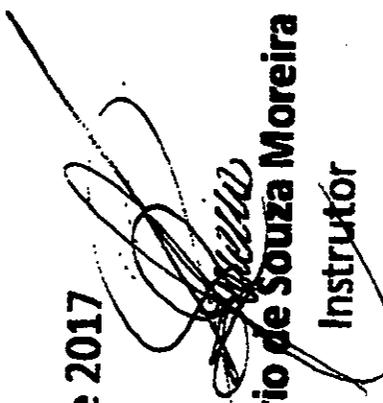
Prefeitura Municipal de Luz, 11 de Setembro de 2019.

  
**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## CERTIFICADO

Certifico que VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 e 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017

  
Rogério de Souza Moreira  
Instrutor



## **Ementa Resumida do Curso de Pregão e Formação de Pregoeiros**

- 1. Introdução**
  - 2. Histórico da Modalidade Pregão**
  - 3. Legislação de Referência**
  - 4. Conceito de Pregão**
  - ~~5. Características Principais do Pregão~~
  - ~~6. Vantagens do Pregão~~
  - 7. Formas Presencial e Eletrônica**
  - ~~8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais que utilizam o tipo "menor preço"~~
  - 9. Princípios Básicos do Pregão**
  - 10. Atores do Pregão**
  - 11. Fases do Pregão**
  - 12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte**
- (LC nº 123/06)**





**Prefeitura Municipal de Luz**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Gabinete da Secretária**



Ofício nº 403/2019.

Setor: Secretaria de Saúde

Assunto: Solicitação (faz)

Luz, 23 de setembro de 2019.

Exmo. Senhor;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações para promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no artigo 2º da Lei 8.080/90;

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições ao seu pleno exercício;

Considerando que o SUS deve promover ações que visem garantir a integralidade da assistência em saúde;

Considerando que os serviços de Simples Remoção de Pacientes que precisam de transferência para tratamento especializado necessitam de acompanhamento e atendimento dos profissionais: Médico, Enfermeiro e/ou Técnico de Enfermagem;

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a abertura de credenciamento para contratação de Médico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem para acompanhamento em remoção e transferência de pacientes em UTI móvel/ambulância simples, para tratamento fora do domicílio para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Senhora Aparecida.

Atenciosamente.

*Simone Zanardi*

Simone Alzira Zanardi Burakowski  
Secretária de Saúde – Luz

Ilmo. Senhor

Geraldo Batista Cardoso

Secretário de Administração

Simone A. Zanardi Burakowski  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE - LUZ / MG

*AO Depto. de  
Cem. para fora  
previdência*  
*[Signature]*  
Geraldo Batista Cardoso  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO  
LUZ - MG



**DECRETO Nº. 2058/2016, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.**

**“REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E REMOÇÃO EM UTI MÓVEL PARA FORA DO DOMICÍLIO VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL SENHORA APARECIDA.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ**, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Luz, Minas Gerais, o Sistema de Credenciamento para contratação de Serviços Médicos, Enfermagem e Técnico de Enfermagem de acompanhamento e remoção de pacientes em UTI Móvel para fora do domicílio visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, e do Hospital Senhora Aparecida.

**Art. 2º.** Fica aprovado o Regulamento do Sistema de que trata o art. 1º, nos termos do anexo I do presente Decreto.

**Art. 3º.** Fica aprovada a tabela de preços do anexo I do presente Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Luz, 20 de Janeiro de 2016.

  
**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## ANEXO I

**“REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ACOMPANHAMENTO E REMOÇÃO DE PACIENTES EM UTI MÓVEL PARA FORA DO DOMICÍLIO VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL SENHORA APARECIDA.”**

### DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as Regras Gerais do Sistema de Credenciamento de prestadores de Serviços Médicos, Enfermagem, e Técnico de Enfermagem para acompanhamento e remoção de pacientes em UTI Móvel para fora do domicílio visando atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Senhora Aparecida, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único - Este credenciamento é exclusivo para contratação de Serviços Médicos, Enfermagem, e Técnico de Enfermagem para acompanhamento e remoção de pacientes em UTI Móvel para fora do domicílio visando atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Senhora Aparecida, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/9

### DO PROCEDIMENTO

Art. 2º. Os Procedimentos de Credenciamento serão iniciados mediante solicitação do interessado para autorização do Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Administração devendo ser autuados em Processo Administrativo no qual será elaborado o Edital de Credenciamento para convocação dos interessados a se credenciarem.

Parágrafo único - A convocação pública para o Credenciamento, visando à contratação de Serviços Médicos, Enfermagem, e Técnico de Enfermagem para acompanhamento e remoção de pacientes em UTI Móvel para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Aviso de Credenciamento no mínimo mensalmente no Diário Oficial Eletrônico do Município e com a afixação em mural do hall do prédio da Prefeitura Municipal de Luz e nos murais das unidades de saúde do município, inclusive, na sede da Secretaria Municipal de Saúde e divulgação no site da Prefeitura.

II - Recebimento e avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz – CPL da documentação dos interessados na prestação dos serviços;

III - Divulgação do resultado contendo a lista dos prestadores dos serviços credenciados, através do site da Prefeitura Municipal de Luz e do Diário Oficial Eletrônico do Município;

IV - Celebração de Contrato de prestação de Serviços de Serviços Médicos, Enfermagem, e Técnico de Enfermagem para acompanhamento e remoção de pacientes em UTI Móvel entre o Município e os interessados credenciados.



## DA PARTICIPAÇÃO

Art.3º. Poderão se credenciar todos os interessados que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos.

§ 1º. Somente poderão participar do presente cadastro os prestadores de serviços regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º. Não poderão participar o Cadastro, prestadores de serviços que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

## DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através de pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração protocolado no Serviço de Compras da Prefeitura Municipal de Luz dentro dos prazos de validade do Edital de Credenciamento, indicando quais os serviços que pretendem executar/prestar. O pedido deverá ser protocolado e deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados que serão submetidos à análise e aprovação da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Parágrafo Único - O prestador de serviço interessado, no momento do protocolo do pedido de credenciamento deverá preencher formulário da Comissão Permanente de Credenciamento, com o nome do prestador, CPF e se pessoa jurídica, cadastro nacional de pessoa jurídica, nome e CPF do representante legal.

## DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

### a) PESSOA FÍSICA:

I - Cópia autenticada de documento de identidade civil;

### b) PESSOA JURÍDICA

I. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

I. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

## DA REGULARIDADE FISCAL

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

### DA PROPOSTA

Art. 5º. Os prestadores de serviços interessados no Credenciamento deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação o Projeto de Prestação dos Serviços, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento com as quantidades que podem ser oferecidas, visando atender a previsão mensal e total dos serviços.

§ 1º. O projeto de prestação dos serviços deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço a ser publicada no Edital para Credenciamento, que serão reajustados pelo Município anualmente, de acordo o índice anual do INPC.

§ 2º. Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo distribuída igual fração a cada um deles.

§ 3º. Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio.

§ 4º. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo.

§ 5º. Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

§ 6º. O pedido de credenciamento e o respectivo Projeto de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades

a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.



### DO JULGAMENTO

Art.6º. O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que promoverá a análise obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** - Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;

II. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz: [www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br) e no diário oficial e eletrônico do Município, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

III. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;

IV. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

### DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

I. Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, serem prorrogados, observando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.

II. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;

III. Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município;



IV. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que for definido no contrato de prestação de serviços;

V. O prestador receberá o pedido de execução do serviço imediatamente assim que surgir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Senhora Aparecida, através de ligações telefônicas, mensagem, e-mail, requisição e ou ofício;

VI. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;

VI. A Administração publicará mensalmente a relação das empresas e profissionais credenciados no Hospital Senhora Aparecida, Secretaria Municipal de Saúde, e nas unidades de saúde do Município.

### DO PAGAMENTO

Art. 8º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelos respectivos órgãos do Município, correndo por conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital de Credenciamento, e obedecendo ao seguinte:

I. O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada;

II. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Chamamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

### DAS SANÇÕES

Art. 9º. Os contratos específicos disciplinarão as sanções de acordo com a Lei nº 8.666/93.

### OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art.10. São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento;

II. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

III. É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

IV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.



V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

VI. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

Art. 11. A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

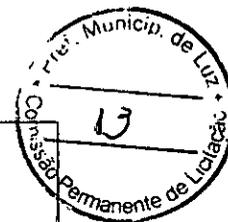
Art. 12. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

Art. 13. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

Prefeitura de Luz, 20 de Janeiro de 2016.

  
**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

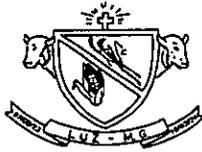
### **ANEXO II**



Item	Descrição	Valor do serviço	Nº de serviços	Valor p/ano (bruto)
1	<b>Serviço de Enfermeiro para Remoção UTI Móvel</b>	R\$ 360,00	50	R\$18.000,00
2	<b>Técnico de Enfermagem UTI Móvel</b>	R\$ 240,00	100	R\$ 24.000,00
3	<b>Técnico de Enfermagem Ambulância Simples</b>	R\$ 160,00	100	R\$ 16.000,00
4	<b>Médico de UTI móvel em viagens com até 450 KM de ida e volta - Após atingir 450 km de Ida e Volta o acompanhamento MÉDICO para remoção de paciente na UTI MÓVEL será acrescido o valor de R\$ 1,50 por km rodado</b>	R\$ 1.270,00	100	R\$ 127.000,00

Prefeitura de Luz, 20 de Janeiro de 2016.

  
**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

1



DECRETO Nº. 2737/2019 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

"ALTERA A TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS DO ANEXO II DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E REMOÇÃO EM UTI MÓVEL PARA FORA DO DOMICÍLIO VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL SENHORA APARECIDA "

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Altera e aprova a nova tabela de preços e serviços do anexo II do Decreto Nº 2.058/2018, de 20 de janeiro de 2016.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Luz, 23 de Setembro de 2019.

**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Materia publicada no DIARIO OFICIAL DOS  
MUNICIPIOS MINEIROS em 23/09/2019  
Para verificação de autenticidade informe o  
código identificador 02520469 no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>  
Responsável: Daniel Ribeiro  
Matrícula: 6341



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

2



## ANEXO I

ALTERA O ANEXO II DO DECRETO 2.058/2016, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

2

Item	Descrição	Valor do serviço	Nº de serviços	Valor p/ano (bruto)
1	Técnico de Enfermagem UTI Móvel	R\$ 240,00	100	R\$ 24.000,00
2	Técnico de Enfermagem Ambulância Simples	R\$ 160,00	400	R\$ 64.000,00
3	Médico de UTI móvel em viagens com até 450 KM de ida e volta - Após atingir 450 km de Ida e Volta o acompanhamento MÉDICO para remoção de paciente na UTI MÓVEL será acrescido o valor de R\$ 1,50 por km rodado	R\$ 1.270,00	100	R\$ 127.000,00

Prefeitura de Luz, 23 de Setembro de 2019.

  
**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 2987/2019

Data: 17/09/2019

Nr. por Centro de Custo: 60

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 43 - TRANSPORTE FORA DOMICILIO Código da Dotação :  
Órgão: 5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 05.02.2.108.3.3.90.36.99.00.00.00 (463/2019)  
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Nome do Solicitante: SIMONE ZANARDI  
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE -  
Destinação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA REMOÇÃO EM AMBULANCIA SIMPLES/ UTI MÓVEL DOS USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CREDENCIAMENTO Identificação:

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto -	Preço Total Previsto
1	400	SV	TECNICO DE ENFERMAGEM (20378)	160,0000	64.000,00
2	100	SV	TECNICO ENFERMAGEM UTI I (20057)	240,0000	24.000,00
4	100	SV	SERVICO MEDICO (10234)	1.270,0000	127.000,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>215.000,00</b>

Solicitante: SIMONE ZANARDI

*Simone Zanardi*

Luz, 17 de Setembro de 2019.

Assinatura do Responsável



## TERMO DE REFERÊNCIA

O Município de Luz, Minas Gerais, Gestor Pleno de Atenção Básica do SUS, no âmbito do seu território, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme autorização da Ilma. Sra. Secretária, exarada no processo administrativo PRC Nº.....

### **JUSTIFICATIVA:**

Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS;

Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população;

Considerando o disposto na Lei 8666/93 e suas alterações, a NOAS – SUS nº 01/2001, a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, as Portarias GM / MS 648/2006 de 28 de Março de 2006 e visando a contratação de profissional, nas condições constantes deste Edital e em conformidade com este Termo de Referência:

### **1 – DO OBJETO:**

O presente edital visa à **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA UTI MÓVEL E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PARA UTI MÓVEL/AMBULÂNCIA SIMPLES PARA REMOÇÃO DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRANSFERÊNCIA PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO FORA DOMICILIO,** conforme especificado abaixo:

*Simone Zanardi*



Item	Descrição	Valor do serviço	Nº de serviços	Valor plano (bruto)
1	<b>Técnico de Enfermagem UTI Móvel</b>	R\$ 240,00	100	R\$ 24.000,00
2	<b>Técnico de Enfermagem Ambulância Simples</b>	R\$ 160,00	400	R\$ 64.000,00
3	<b>Médico de UTI móvel em viagens com até 450 KM de ida e volta -</b> Após atingir 450 km de Ida e Volta o acompanhamento MÉDICO para remoção de paciente na UTI MÓVEL será acrescido o valor de R\$ 1,50 por km rodado	R\$ 1.270,00	100	R\$ 127.000,00

Observação:

1. O valor do acompanhamento do serviço de R\$ 1.270,00 (um mil e duzentos e setenta reais) e o acréscimo de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Km rodado após se atingir o percurso de 450 km estabelecido neste anexo refere-se ao valor da tabela Município de Luz/MG, baseado em pesquisa de mercado regional que não poderá ser alterado, sendo que somente poderá haver alteração com base em nova pesquisa regional, estadual ou federal devidamente fundamentada, ou poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

*Simone Lamade*

**2 – DA CARGA HORÁRIA:** O profissional será comunicado para realizar a remoção, conforme a necessidade solicitada pelo Hospital Senhora Aparecida ou Secretaria Municipal de Saúde, com saída imediata,



### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1 Poderão aderir ao credenciamento, às pessoas jurídicas e físicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital.

3.2 A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

3.3 Não serão aceitas a participação de Pessoas Jurídicas e Físicas:

- Que tiver sido declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Que estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- Em consórcio de proponentes.
- Que estiver cumprindo penalidade imposta pela Administração Pública, e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

### **4-DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados Mensalmente, 05 (CINCO) dias após emissão da Nota Fiscal, acompanhada de relatório, contendo a data da realização do serviço, nome do paciente e assinatura do solicitante, atestada pela Unidade de Saúde.

### **5- DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

5.1 Os proponentes deverão encaminhar os seus nos Termos do Edital de Credenciamento para acompanhar todo o procedimento de credenciamento, mediante apresentação de PROCURAÇÃO (Anexo V), que deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da reunião, juntamente com um documento para identificação do preposto, documento este que será

*Simone Zanardi*



imediatamente devolvido tão logo seja verificados os dados constantes na carta de credenciamento.

**5.2** Sendo assim, o licitante que se apresentar sem a competente PROCURAÇÃO estará impedido de assinar qualquer documento como representante, sendo-lhe facultado tão somente participar do certame como ouvinte, nas mesmas condições de qualquer interessado.

## **6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

Para habilitar-se ao Credenciamento será necessária a apresentação da seguinte documentação:

### **6.1. Pessoa Jurídica:**

- a) **CNPJ/MF e Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser em cópias autenticadas em cartório ou junta comercial na forma da Lei, sendo objeto contratual compatível com o objeto licitado.
- b) **Certidão Simplificada** da Junta Comercial do Estado sede da licitante.
- c) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de Sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Declaração** expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Artigo 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99); e de que encontra-se em situação regular junto ao Ministério do Trabalho.)
- f) **Ficha CNES** – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- g) Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso de Enfermagem e Registro no COREN/MG

*Simone Zanardi*



## **6.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) **Certidão Negativa de Débito - CND**, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, conforme Lei nº8.212/91.
- b) **Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei nº 8.036/90.
- c) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal** do domicílio ou sede da licitante que consistirá na apresentação de **Certidões Negativas**:
  - c.1) Quanto a **Divida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
  - c.2) Quanto a quitação de **Tributos Federais**, Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de Regularidade Fazendária Estadual através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de Regularidade Fazendária Municipal através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - (TST), conforme Lei nº. 12.440/2011.

## **6.3 EM CASO DE PESSOA FÍSICA:**

- a) **Cédula** de identidade;
- b) CPF
- c) Comprovante de Inscrição no INSS;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistirá na apresentação de Certidões Negativas:
  - d.1) Quanto a **Divida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
  - d.2) Quanto a quitação de **Tributos Federais** expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;

*Simone Karraoli*



- f) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da
- g) Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso de Enfermagem e Registro no COREN/MG.

**7 - DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados Mensalmente, 05 (CINCO) dias após emissão da Nota Fiscal, acompanhada de relatório. Além das normas que regulamentam o exercício da Profissão de Enfermeiro ditadas pelo Conselho de Enfermagem, deverá realizar as funções descritas neste Termo:

## **8 – DAS ATRIBUIÇÕES:**

### **8.1 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER SIMPLES REMOÇÕES DE PACIENTES**

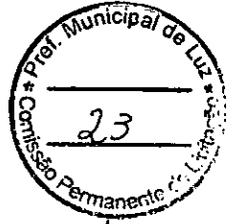
**TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM (Para Remoção de pacientes)**

**Exigências: CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM + REGISTRO NO COREN + EXPERIÊNCIA NA ÁREA HOSPITALAR**

- I- Administração de medicamentos conforme prescrição médica ou procedimentos de enfermagem;
- II- Acompanhar os pacientes à unidade ou bloco de internação, após os procedimentos necessários; empregando técnicas e instrumentos apropriados, verificando temperatura, pressão arterial, pulsação e respiração, obedecendo a horário preestabelecido; auxiliar na realização, sob supervisão do médico, curativos com dreno e sonda, retirada de pontos, aspiração e secreção orofaríngea, de traqueostomia e entubação;
- III- Auxiliar o médico no que se refere a procedimentos de enfermagem, parecentese abdominal, diálise peritoneal e hemodiálise;
- IV- Auxiliar na aplicação de técnicas adequadas, no manuseio de pacientes com doenças infecto-contagiosas;
- V- Auxiliar na aplicação de todas e quaisquer técnicas de primeiros socorros, sob supervisão do médico ou enfermeiro;

*Simone Ramaldi*

- VI- Auxiliar no preparo e limpeza da unidade móvel e do paciente; realizar a higiene corporal e vestuário do paciente;
- VII- Auxiliar no conforto do paciente; auxiliar no transporte do paciente;
- VIII- Auxiliar nas técnicas de oxigenoterapia e inaloterapia e reanimação;
- IX- Auxiliar na aplicação de calor e frio, realizando-as quando necessário;
- X- Auxiliar na assistência e nos cuidados de enfermagem ao paciente em transporte e remoção de urgência e emergência.



**8.2 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER REMOÇÕES UTI MÓVEL TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM (Para Remoção de pacientes, em UTI Móvel) Exigências: CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM + REGISTRO NO COREN + EXPERIÊNCIA NA ÁREA HOSPITALAR/URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.**

- I-Administração de medicamentos conforme prescrição médica ou procedimentos de enfermagem;
- II- Acompanhar os pacientes à unidade ou bloco de internação, após os procedimentos necessários; empregando técnicas e instrumentos apropriados, verificando temperatura, pressão arterial, pulsação e respiração, obedecendo a horário preestabelecido; auxiliar na realização, sob supervisão do médico, curativos com dreno e sonda, retirada de pontos, aspiração e secreção orofaríngea, de traqueostomia e entubação;
- III- Auxiliar o médico no que se refere a procedimentos de enfermagem, parecentese abdominal, diálise peritoneal e hemodiálise;
- IV- Auxiliar na aplicação de técnicas adequadas, no manuseio de pacientes com doenças infecto-contagiosas;
- V- Auxiliar na aplicação de todas e quaisquer técnicas de primeiros socorros, sob supervisão do médico ou enfermeiro;
- VI- Auxiliar no preparo e limpeza da unidade móvel e do paciente; realizar a higiene corporal e vestuário do paciente;
- VII- Auxiliar no conforto do paciente e restrição no leito; auxiliar no transporte do paciente;
- VIII- Auxiliar nas técnicas de oxigenoterapia, inaloterapia e reanimação;
- IX- Auxiliar na aplicação de calor e frio, realizando-as quando necessário;

*Simone Zanardi*



X- Auxiliar na assistência e nos cuidados de enfermagem ao paciente em transporte e remoção de urgência e emergência.

### **8.3 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PARA ATENDER REMOÇÕES UTI MÓVEL:**

Exigências: CURSO MEDICINA + REGISTRO NO CRM + EXPERIÊNCIA NA ÁREA HOSPITALAR/ URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. Além das normas que regulamentam o exercício da Profissão do Médico ditadas pelo Conselho de Medicina, o profissional contratado deverá realizar as funções descritas neste Termo:

- I – Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme solicitação da Secretaria de Saúde ou Hospital Senhora Aparecida;
- II – Tratar com respeito Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Condutor, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- III – Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo com exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;
- IV – Manter-se atualizado, freqüentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim, como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
- V – Obedecer à Lei do Exercício Profissional, Resoluções do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e ou Código de Ética Médica;
- VI – Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- VII – Participar das reuniões convocadas pela direção;
- VIII – Participar das comissões de estudo e de trabalho quando requisitado pela direção técnica;
- IX – Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- X – Acatar as deliberações da direção técnica;
- XI – Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas;
- XII – Realizar o atendimento e procedimentos médicos necessários a manutenção da vida durante o período de remoção e transporte do paciente.

*Simone Lampad*



## 9 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá à Secretaria Municipal de Saúde;

II - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo contrato.

III - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou ordem de serviço, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará imediatamente o fato por escrito à Secretaria de Administração, a qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

LUZ, 23 de setembro de 2019.

*Simone Zanardi*

**SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI**

**Secretária Municipal de Saúde**



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



**PROCESSO LICITATORIO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2019 DE 23.09.2019.**

**FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art.25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações**

**1. PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG** também referida no presente documento como "**MUNICÍPIO**", situada na **Av. Laerton Paulinelli 153 - Bairro Monsenhor Parreiras - Luz/MG, CEP 35595-000**, inscrita no CNPJ: 18.301.036/0001-70, aqui representada pelo Sr. **AILTON DUARTE, DD.** Prefeito Municipal, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos seus beneficiários, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para **CREDENCIAMENTO** para remoção e transferência de paciente para Tratamento Fora do Domicílio, em UTI MOVEL/ambulância simples, conforme Termo de Referência Anexo VIII do edital.

A análise da documentação para o referido credenciamento, será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto Municipal nº 2.730/2019 de 11.09.2019, a qual ocorrerá sempre as sextas feiras às 14:00 horas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Luz/MG, a partir de 30 de Setembro de 2019, nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e em atendimento ao Decreto Municipal nº 2058/2016 de 20.01.16, alterado pelo Decreto nº 2.737/2019 de 23 de Setembro de 2019, que regulamenta a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

A contratação que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, através de processo de inexigibilidade, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente ato convocatório, normas que os licitantes interessados declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente, sendo que os envelopes contendo a documentação individualizada de habilitação e propostas deverão ser entregues na **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - MG**, no endereço acima.

**2. DO OBJETO**

Este Edital tem por objetivo "**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, VISANDO A REALIZAÇÃO DE REMOÇÕES DE PACIENTE PARA TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL/AMBULANCIA SIMPLES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**".

**2.1 - Estimativa de serviços a serem prestados:**

Profissionais	Quantidade Estimada/serviços
Técnico (a) em Enfermagem UTI MOVEL	100
Técnico (a) em Enfermagem AMBULANCIA SIMPLES	400
Médico de UTI Móvel	100

**DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

3.1- Poderão participar do Credenciamento todos os prestadores de serviços de natureza Jurídica ou física e que atendam ao objeto do presente credenciamento, desde que:





**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Secretaria Municipal de Administração*



- a) Não tenha sofrido qualquer penalidade do órgão de classe ou do poder judiciário devido o exercício da atividade;
- b) Não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de LUZ/MG ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;
- c) Apresente condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços;
- d) Atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.

3.2 – Serão considerados Credenciados para a realização dos serviços, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que **não há competição de preços por se tratar de credenciamento.**

3.3 - A licitante poderá ser fazer representar junto a CPL por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.4 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.5 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - Os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração ou credencial (Anexo VI), **com firma reconhecida**, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

3.5.1. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

### 3. DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente credenciamento pretende prover atendimento adequado, eficiente e eficaz aos munícipes que necessitem de serviços de técnicos em enfermagem (**UTI E AMBULANCIA SIMPLES**), para realizar remoção de paciente para tratamento fora do domicílio em ambulância de UTI Móvel, a partir do credenciamento de todas as empresas/pessoas físicas interessados em prestar estes serviços.

3.2 O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto Municipal nº 2058/2016 de 20.01.16, normas constantes deste edital, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 As licitantes deverão apresentar, 01 (um) envelope devidamente fechado, contendo sua documentação comprobatória da habilitação e a proposta de prestação de serviços (ANEXO III), conforme solicitado no item 6 e 12 deste edital.

5.1.1 - O envelope, contendo os documentos e proposta exigidos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Av. Laerton Paulinelli 153 - Bairro Monsenhor Parreiras- Luz/MG, em um envelope lacrado, denominado, **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CREDENCIAMENTO.**

5.2 – O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

Licitante _____
CNPJ/CPF: _____
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG</b>
<b>CREDENCIAMENTO Nº 010/2019</b>
<b>ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.</b>





**ESPECIALIDADE:** ( ) TÉCNICO EM ENFERMAGEM UTI MÓVEL  
( ) TÉCNICO EM ENFERMAGEM AMBULÂNCIA SIMPLES.  
( ) MÉDICO UTI MÓVEL

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, em original ou por cópia autenticada tabelionato ou, pela CPL no ato da apreciação da documentação, devendo constar os documentos de habilitação conforme especificações abaixo elencadas;

6.1.1 – Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

### 6.2 DA DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO JURÍDICA/ REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### a) PESSOA FÍSICA:

1. FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA – ANEXO II
2. Cópia da Carteira de Identidade
3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB e PGFN) do domicílio ou sede da licitante;
5. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;
6. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
7. Certificado ou Diploma de Conclusão do Técnico em enfermagem e/ou Enfermeiro (a); devidamente registrado no COREN/MG, respectivamente, com cópia de anuidade paga.
8. Comprovante de Inscrição no INSS (NIT e ou PIS/PASEP).
9. Comprovante de residência.
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
11. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos similares com o objeto da licitação, bem como da qualificação do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos; ANEXO VII
12. Declaração de que concorda com a prestação dos serviços e proposta de prestação de serviços - ANEXO III
13. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresas de direito público ou privado, comprovando a experiência na área hospitalar/urgência e emergência para o credenciamento de Técnico de Enfermagem para remoção em UTI.
14. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresas de direito público ou privado, comprovando a experiência na área saúde para o credenciamento de Técnico de Enfermagem para simples remoção.

#### b) PESSOA JURÍDICA:

1. FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA – ANEXO II
2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelho





**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Secretaria Municipal de Administração*



lhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; **ANEXO VII**

4. **Ficha CNES** – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
5. Registro comercial, no caso de empresa individual.
6. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
8. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, (RFB e PGFN) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, conjunta com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
9. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
10. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
12. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**.
13. **Certificado de Técnico em enfermagem devidamente registrado no COREN/MG, respectivamente;** com cópia de anuidade paga.
14. Declaração de que concorda com a prestação dos serviços e proposta de prestação de serviços (conforme modelo **anexo III**).
15. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresas de direito público ou privado, **comprovando a experiência na área hospitalar/urgência e emergência** para o credenciamento de Técnico (a) de **Enfermagem para remoção em UTI**.
16. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresas de direito público ou privado, **comprovando a experiência na área saúde** para o credenciamento de Técnico (a) de **Enfermagem para simples remoção**.

## **7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNICO DE ENFERMAGEM**

a. A prestação de serviços técnico de enfermagem, para realizar a remoção de pacientes para tratamento fora do domicílio em ambulância de UTI Móvel/ambulância simples serão realizados conforme solicitação da Secretaria de Saúde ou Hospital Senhora Aparecida;

b. Além das normas que regulamentam o exercício da Profissão do Técnico de Enfermagem ditadas pelo COREN, os profissionais deverão comparecer atuando ética e dignamente ao seu local de trabalho;

c. As atribuições do profissional para atender as remoções UTI Móvel consta no ANEXO VIII – TERMO DE REFERENCIA, deste Edital.

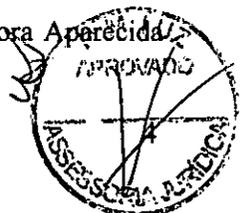
## **8. DO VALOR**

8.1 O valor máximo a ser pago pelo Município por consulta a ser realizada será de acordo com os valores constantes no **Anexo I** deste edital.

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

9.1 - Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) Solicitação de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou Hospital Senhora Aparecida, constando os nomes dos pacientes Atendidos;





**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Secretaria Municipal de Administração*



9.2 – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados **MENSALMENTE, 10 (DEZ) dias** após emissão da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada de relatório, contendo a data da realização do serviço, nome do paciente e assinatura do solicitante, atestada pela Unidade de Saúde.

9.3 - O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega dos relatórios objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

9.4 - A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório (inexigibilidade), descrição completa conforme a Autorização de Fornecimento, a qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária em nome da Credenciada na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

9.5 - O valor dos serviços a serem contratados será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, caso haja prorrogação do contrato, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

9.6. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

## **10. DA VIGÊNCIA**

**10.1 - O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de abertura 30/09/2019, constante no preâmbulo do Edital, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.**

10.2 - O presente objetivo é a **celebração de contrato**, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato, **pelo período de 12 meses de credenciamento**, podendo ser aditado ou prorrogado, de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes, através de termo aditivo.

## **11. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

11.1- No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos interessados em credenciar-se e demais pessoas presentes ao ato público, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação receberá o envelope **contendo os Documentos e a proposta de prestação de serviços** para o Credenciamento, devidamente identificado, lacrado e protocolizado, onde deverão estar os documentos exigidos para a habilitação ao Credenciamento;

11.2- Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação emitirá a Ata de Abertura dos Documentos na qual identificará os participantes credenciados para realização dos serviços.

## **12. DA PROPOSTA**

12.1.1 Os prestadores de serviços interessados no Credenciamento deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação (Envelope nº 1) a **“Proposta de Prestação de Serviços” (ANEXO III)**, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento com as quantidades que podem ser oferecidas, visando atender a previsão mensal e total dos serviços.





**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Secretaria Municipal de Administração*



12.1.1. A **proposta de prestação dos serviços (ANEXO III)** deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço a ser publicada no Edital para Credenciamento ANEXO I, que serão reajustados pelo Município anualmente, de acordo o índice anual do INPC.

12.1.1.2 Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, **todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo distribuída igual fração a cada um deles.**

12.1.3 Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá **haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio.**

12.1.4 **Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo.**

12.1.5 Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

12.1.6 O pedido de credenciamento e a respectiva Proposta de Prestação dos Serviços dos interessados **credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.**

### **13. DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS.**

13.1 O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que promoverá a análise obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.

13.1.1 - Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

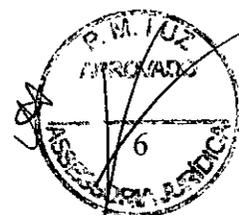
I. Na hipótese de ser constatada a **falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida**, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;

II. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz: [www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br), no diário oficial e eletrônico do Município- AMM, em no **máximo 05 (cinco) dias úteis**, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação.

III. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, deverá ser protocolado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Luz, devidamente fundamentado, a qual decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;

IV. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada a Assessoria Jurídica para apreciação e formalização de parecer e posteriormente ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

### **14. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**





**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Secretaria Municipal de Administração*



14.1- Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação dos credenciados.

14.2-A CPL irá instaurar um processo de compra por inexigibilidade de licitação o qual a ratificação será publicada no site do município.

14.3- A posterior contratação dos credenciados, será por inexigibilidade, uma vez a inviabilidade de competição entre os interessados, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

14.4- O Município de Luz/MG convocará os participantes declarados Credenciados, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;

14.5- Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

### **15. DAS PENALIDADES**

Se a contratada descumprir as condições deste Edital, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

15.1 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Luz/MG, poderá aplicar à CREDENCIADA/CONTRATADA, as seguintes penalidades, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Luz/MG:

15.1.1 – Advertência por escrito;

15.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

15.1.3 – Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos;

15.1.4 – Declaração de Inidoneidade.

15.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.3 – Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

### **16. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

16.1 Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, ser prorrogados observando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.

16.1.1. Depois de realizada a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município;

16.1.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que for definido com a demanda e gestão da Secretaria de Saúde;

16.1.3. O credenciado/contratado receberá a solicitação da execução do serviço a ser realizadas através de ligações telefônicas, mensagens, e-mail, requisição e ou ofício;

16.1.4. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;





16.1.5. A Administração publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de saúde do Município.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO**

17.1 - São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

17.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação de serviços do objeto do Edital de Credenciamento;

17.1.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

17.1.3. É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

17.1.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editais, contratuais e legais aplicáveis.

17.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital e atribuições constantes no termo de referencia.

17.1.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

17.1.7. A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

17.1.8. A credenciada deverá assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

17.1.9. Os profissionais necessários para a realização dos serviços ora contratados será de total responsabilidade da credenciada;

17.1.10. A credenciada deverá prestar serviços de qualidade, garantindo a boa execução do objeto ora licitado, principalmente em atendimento a prestação de serviços e exigências mencionadas no termo de referencia anexo VIII deste edital;

17.1.11. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;

17.1.12. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços ora licitados;

17.1.13. É de inteira responsabilidade da credenciada, todas as despesas referentes à prestação dos serviços, inclusive eventuais custos com deslocamentos.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

18.1 – Ao MUNICÍPIO de Luz/MG constituem as seguintes obrigações:

18.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

18.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

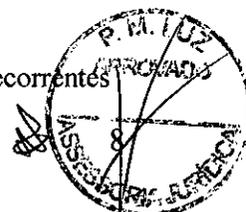
18.1.3 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

18.1.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

18.1.5 – A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo licitatório será realizada pelos gestores da Secretaria de Saúde de Luz, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos.

## **19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

19.1 - O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## 20. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

## 21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2019, ano subsequente e possíveis apostilamentos, conforme a seguir:

Ficha: 463 – 05.02.2.108.3.3.90.36.99.00.00.00

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. O Contrato decorrente deste processo licitatório, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto;

22.2. As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

22.3. O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

22.4.– Os licitantes poderão obter informações com relação ao presente Edital no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Luz/MG, na Av. Laerton Paulinelli 153 - Bairro Monsenhor Parreiras. tel. (037-3421-3030 – ramal 32), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente e retirar o edital na íntegra no site da prefeitura – [www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br);

22.5 – Para o conhecimento público, expede-se a publicidade do presente edital, que é afixado no mural público da Prefeitura de Luz/MG, Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, no site do município, saguão e Unidades de Saúde.

22.6 - A participação no credenciamento importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

22.7. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

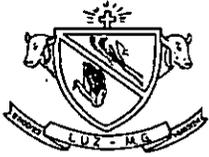
22.8. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

22.9. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

22.10. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa da Prefeitura de Luz ou divulgadas no diário Oficial do Municípios Mineiros - AMM.

22.11. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Presidente da CPL, e pela assessoria Jurídica do Município de Luz/MG.





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



22.12. Fazem parte do presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência/Tabela de Valores;
- Anexo II - Ficha de Inscrição para Credenciamento. Física/ Jurídica
- Anexo III - Declaração de que concorda com os termos do edital e com a prestação dos serviços;
- Anexo IV - Minuta do Contrato
- Anexo V – Minuta Declaração que **não emprega menores** de 18 anos.
- Anexo VI – Credencial - modelo
- Anexo VII - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade

Luz, 23 de Setembro de 2019.

  
VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO  
PREGOEIRA

  
DR. LELTON SANTOS NOGUEIRA  
ADVOGADO  
OAB/MG 105.575

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



O Município de Luz, Minas Gerais, Gestor Pleno de Atenção Básica do SUS, no âmbito do seu território, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme autorização da Ilma. Sra. Secretária, exarada no processo administrativo **PRC N°.....**

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS;

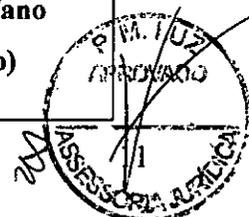
Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população;

Considerando o disposto na Lei 8666/93 e suas alterações, a NOAS – SUS nº 01/2001, a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, as Portarias GM / MS 648/2006 de 28 de Março de 2006 e visando a contratação de profissional, nas condições constantes deste Edital e em conformidade com este Termo de Referência:

**1 – DO OBJETO:**

O presente edital visa à **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA UTI MÓVEL E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PARA UTI MÓVEL/AMBULÂNCIA SIMPLES PARA REMOÇÃO DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRANSFERÊNCIA PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO FORA DOMICILIO**, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Valor do serviço	Nº de serviços	Valor p/ano (bruto)
------	-----------	------------------	----------------	---------------------





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



1	<b>Técnico de Enfermagem UTI Móvel</b>	R\$ 240,00	100	R\$ 24.000,00
2	<b>Técnico de Enfermagem Ambulância Simples</b>	R\$ 160,00	400	R\$ 64.000,00
3	<b>Médico de UTI móvel em viagens com até 450 KM de ida e volta - Após atingir 450 km de Ida e Volta o a- companhamento MÉDICO para remoção de paciente na UTI MÓVEL será acrescido o valor de R\$ 1,50 por km rodado</b>	R\$ 1.270,00	100	R\$ 127.000,00

**Observação:**

1. O valor do acompanhamento do serviço de R\$ 1.270,00 (um mil e duzentos e setenta reais) e o acréscimo de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Km rodado após se atingir o percurso de 450 km estabelecido neste anexo refere-se ao valor da tabela Município de Luz/MG, baseado em pesquisa de mercado regional que não poderá ser alterado, sendo que somente poderá haver alteração com base em nova pesquisa regional, estadual ou federal devidamente fundamentada, ou poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**2 – DA CARGA HORÁRIA:** O profissional será comunicado para realizar a remoção, conforme a necessidade solicitada pelo Hospital Senhora Aparecida ou Secretaria Municipal de Saúde, com saída imediata,

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1 Poderão aderir ao credenciamento, às pessoas jurídicas e físicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital.

3.2 A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

3.3 Não serão aceitas a participação de Pessoas Jurídicas e Físicas:

- Que tiver sido declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Que estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país.





**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Secretaria Municipal de Administração*



- Em consórcio de proponentes.
- Que estiver cumprindo penalidade imposta pela Administração Pública, e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

**4-DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados Mensalmente, 05 (CINCO) dias após emissão da Nota Fiscal, acompanhada de relatório, contendo a data da realização do serviço, nome do paciente e assinatura do solicitante, atestada pela Unidade de Saúde.

**5- DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1** Os proponentes deverão encaminhar os seus nos Termos do Edital de Credenciamento para acompanhar todo o procedimento de credenciamento, mediante apresentação de PROCURAÇÃO (Anexo V), que deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da reunião, juntamente com um documento para identificação do preposto, documento este que será imediatamente devolvido tão logo seja verificados os dados constantes na carta de credenciamento.

**5.2** Sendo assim, o licitante que se apresentar sem a competente PROCURAÇÃO estará impedido de assinar qualquer documento como representante, sendo-lhe facultado tão somente participar do certame como ouvinte, nas mesmas condições de qualquer interessado.

**6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

Para habilitar-se ao Credenciamento será necessária a apresentação da seguinte documentação:

**6.1. Pessoa Jurídica:**

a) **CNPJ/MF e Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser em copias autenticadas em cartório ou junta comercial na forma da Lei, sendo objeto contratual compatível com o objeto licitado.

b) **Certidão Simplificada** da Junta Comercial do Estado sede da licitante.

c) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de Sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) **Declaração** expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Artigo 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99); e de que encontra-se em situação regular junto ao Ministério do Trabalho.)





**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Secretaria Municipal de Administração*



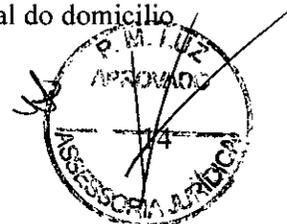
- f) **Ficha CNES** – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- g) Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso de Enfermagem e Registro no COREN/MG

**6.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) **Certidão Negativa de Débito - CND**, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, conforme Lei nº8.212/91.
- b) **Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei nº 8.036/90.
- c) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal** do domicílio ou sede da licitante que consistirá na apresentação de **Certidões Negativas:**
  - c.1) Quanto a **Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
  - c.2) Quanto a quitação de **Tributos Federais**, Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de Regularidade Fazendária Estadual através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de Regularidade Fazendária Municipal através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - (TST), conforme Lei nº. 12.440/2011.

**6.3 EM CASO DE PESSOA FÍSICA:**

- a) **Cédula** de identidade;
- b) CPF
- c) Comprovante de Inscrição no INSS;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistirá na apresentação de Certidões Negativas:
  - d.1) Quanto a **Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
  - d.2) Quanto a quitação de **Tributos Federais** expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da





**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Secretaria Municipal de Administração*



g) Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso de Enfermagem e Registro no COREN/MG.

**7 - DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados Mensalmente, 05 (CINCO) dias após emissão da Nota Fiscal, acompanhada de relatório. Além das normas que regulamentam o exercício da Profissão de Enfermeiro ditadas pelo Conselho de Enfermagem, deverá realizar as funções descritas neste Termo:

**8 - DAS ATRIBUIÇÕES:**

**8.1 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER SIMPLES REMOÇÕES DE PACIENTES**

**TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM (Para Remoção de pacientes)**

Exigências: CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM + REGISTRO NO COREN + EXPERIÊNCIA NA ÁREA HOSPITALAR

- I- Administração de medicamentos conforme prescrição médica ou procedimentos de enfermagem;
- II- Acompanhar os pacientes à unidade ou bloco de internação, após os procedimentos necessários; empregando técnicas e instrumentos apropriados, verificando temperatura, pressão arterial, pulsação e respiração, obedecendo a horário preestabelecido; auxiliar na realização, sob supervisão do médico, curativos com dreno e sonda, retirada de pontos, aspiração e secreção orofaríngea, de traqueostomia e entubação;
- III- Auxiliar o médico no que se refere a procedimentos de enfermagem, paracentese abdominal, diálise peritoneal e hemodiálise;
- IV- Auxiliar na aplicação de técnicas adequadas, no manuseio de pacientes com doenças infecto-contagiosas;
- V- Auxiliar na aplicação de todas e quaisquer técnicas de primeiros socorros, sob supervisão do médico ou enfermeiro;
- VI- Auxiliar no preparo e limpeza da unidade móvel e do paciente; realizar a higiene corporal e vestuário do paciente;
- VII- Auxiliar no conforto do paciente; auxiliar no transporte do paciente;
- VIII- Auxiliar nas técnicas de oxigenoterapia e inaloterapia e reanimação;
- IX- Auxiliar na aplicação de calor e frio, realizando-as quando necessário;
- X- Auxiliar na assistência e nos cuidados de enfermagem ao paciente em transporte e remoção de urgência e emergência.

**8.2 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER REMOÇÕES UTI MÓVEL TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM (Para Remoção de pacientes, em UTI Móvel)**





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



Móvel) Exigências: CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM + REGISTRO NO COREN + EXPERIÊNCIA NA ÁREA HOSPITALAR/URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

I-Administração de medicamentos conforme prescrição médica ou procedimentos de enfermagem;

II- Acompanhar os pacientes à unidade ou bloco de internação, após os procedimentos necessários; empregando técnicas e instrumentos apropriados, verificando temperatura, pressão arterial, pulsação e respiração, obedecendo a horário preestabelecido; auxiliar na realização, sob supervisão do médico, curativos com dreno e sonda, retirada de pontos, aspiração e secreção orofaríngea, de traqueostomia e entubação;

III- Auxiliar o médico no que se refere a procedimentos de enfermagem, paracentese abdominal, diálise peritoneal e hemodiálise;

IV- Auxiliar na aplicação de técnicas adequadas, no manuseio de pacientes com doenças infecto-contagiosas;

V- Auxiliar na aplicação de todas e quaisquer técnicas de primeiros socorros, sob supervisão do médico ou enfermeiro;

VI- Auxiliar no preparo e limpeza da unidade móvel e do paciente; realizar a higiene corporal e vestuário do paciente;

VII- Auxiliar no conforto do paciente e restrição no leito; auxiliar no transporte do paciente;

VIII- Auxiliar nas técnicas de oxigenoterapia, inaloterapia e reanimação;

IX- Auxiliar na aplicação de calor e frio, realizando-as quando necessário;

X- Auxiliar na assistência e nos cuidados de enfermagem ao paciente em transporte e remoção de urgência e emergência.

**8.3 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PARA ATENDER REMOÇÕES UTI MÓVEL:**

Exigências: CURSO MEDICINA + REGISTRO NO CRM + EXPERIÊNCIA NA ÁREA HOSPITALAR/ URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. Além das normas que regulamentam o exercício da Profissão do Médico ditadas pelo Conselho de Medicina, o profissional contratado deverá realizar as funções descritas neste Termo:

I – Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme solicitação da Secretaria de Saúde ou Hospital Senhora Aparecida;

II – Tratar com respeito Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Conductor, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

III – Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo com exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;





**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Secretaria Municipal de Administração*



- IV – Manter-se atualizado, freqüentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim, como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
- V – Obedecer à Lei do Exercício Profissional, Resoluções do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e ou Código de Ética Médica;
- VI – Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- VII – Participar das reuniões convocadas pela direção;
- VIII – Participar das comissões de estudo e de trabalho quando requisitado pela direção técnica;
- IX – Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- X – Acatar as deliberações da direção técnica;
- XI – Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas;
- XII – Realizar o atendimento e procedimentos médicos necessários a manutenção da vida durante o período de remoção e transporte do paciente.

**9 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- I - A fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá à Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo contrato.
- III - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou ordem de serviço, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará imediatamente o fato por escrito à Secretaria de Administração, a qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

LUZ, 23 de setembro de 2019

*Simone Zanardi*  
**SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI**  
**Secretária Municipal de Saúde**





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA**

Ao Município de Luz/MG  
Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG  
Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 010/2019

<b>NOME DO PROFISSIONAL:</b>	<b>CPF:</b> _____	<b>RG</b> _____
<b>NACIONALIDADE:</b>	<b>DATA</b> _____	<b>SEXO:</b> _____
	<b>NATURALI-</b>	<b>EST. CIVIL:</b> _____

<b>INSC. CONSELHO. REG. MEDICINA/COREN:</b>	<b>Nº DE INSC. INSS:</b>					
<b>ENDEREÇO COMERCIAL:</b>						
<b>NÚMERO:</b>	<b>COMPLEMENTO:</b>	<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>E-MAIL:</b>						
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL:</b>						<b>Nº</b>
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>UF: MG</b>	<b>CEP:</b>			
<b>TELEFONE:</b>		<b>CELULAR:</b>				
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>						
<b>BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA:</b>				
<b>OBSERVAÇÃO: NÃO SERÁ ACEITO CONTA POUPANÇA E/OU CONTA CONJUNTA.</b>						

Venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o **CREDENCIAMENTO**, junto a Prefeitura Municipal de Luz/M, para prestação de serviços abaixo elencados:

- Técnico de Enfermagem para UTI MÓVEL  
 Técnico de Enfermagem para ambulância simples.  Médico UTI Móvel

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 010/2019 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser **deferido ou indeferido**, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Assinatura do Interessado ao Credenciamento**





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

Ao Município de Luz/MG  
Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG  
Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 010/2019 – Serv. Acompanhamentos Médicos

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA.....		
NOME FANTASIA:.....		
RAMO DE ATIVIDADE:		
.....		
PESSOA DE CONTATO:.....		
CNPJ: .....		
<b>BANCO</b>		
BANCO: ..... AGÊNCIA: ..... CON- TA: .....		

NOME DO PROFISSIONAL:	CPF: _____	RG _____
DATA NASC:	SEXO:	EST. CIVIL:
NACIONALIDADE:	NATURALI:	

INSC. CONSELHO. REG. MEDICINA/COREN:	Nº DE INSC. INSS:
ENDEREÇO COMERCIAL:	
NÚMERO: COMPLEMENTO: BAIRRO: CIDADE: UF: CEP: TELE- FONE:	
E-MAIL:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	Nº
BAIRRO: CIDADE: UF: MG CEP:	
TELEFONE:	CELULAR:

Venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o **CREDENCIAMENTO**, junto a Prefeitura Municipal de Luz/M, para prestação de serviços abaixo elencados:

- ( ) Técnico de Enfermagem para UTI MÓVEL
- ( ) Técnico de Enfermagem para ambulância simples.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 010/2019 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser **deferido ou indeferido**, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Assinatura do Interessado ao Credenciamento**





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**E PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Ao  
Município de Luz/MG  
Comissão Permanente de Licitação  
Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 010/2019 – Serv. Acompanhamento UTI MÓVEL

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_, situada a Rua  
\_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, tel. de contato:  
\_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_,

inscrita no CPF ou CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO QUE CONCORDO**  
com os termos do edital em prestar os serviços profissionais de acompanhamento em UTI MÓ-  
VEL/AMBULANCIA SIMPLES para remoção e transferência de pacientes para fora do domicílio para  
atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes valores:

( ) Técnico de Enfermagem para UTI MÓVEL, R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
por serviços.

( ) Técnico de Enfermagem para ambulância simples, R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
por serviços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**Assinatura do Interessado ao Credenciamento**

CPF:

CRM:





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2019 DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE  
2019.

CREDENCIAMENTO Nº 010/2019

PRC Nº \_\_\_\_\_/2019.

INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_/2019.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A PESSOA OU EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ACOMPANHAMENTO EM UTI MÓVEL/AMBULANCIA SIMPLES PARA REMOÇÃO E TRANFERÊNCIA DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMÍLIO.**

O **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras – Luz/MG inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70 neste ato representado seu Gestor Municipal, Sr. **AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Luz/MG, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, e a pessoa ou empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CPF ou CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CRM \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento, e que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do Edital de Credenciamento nº 010/2019 de 23 de Setembro de 2019 e pelas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Contrato tem como origem o **Edital de Credenciamento nº 010/2019 de 23 de Setembro de 2019**, objetivando Credenciamento de pessoas Físicas/Jurídicas que disponibilize de profissionais para prestação de serviços de \_\_\_\_\_ acompanhamento em remoção e transferência de pacientes em UTI MÓVEL/ambulância simples, para tratamento fora do domicílio para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Senhora Aparecida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Edital de Credenciamento nº 010/2019**, o Decreto Municipal nº 2058/2016 de 20.01.16, alterado pelo Decreto 2.737/2019 de 23 de Setembro de 2019, bem como a documentação apresentada pela credenciada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor a ser pago pelo **MUNICÍPIO DE LUZ/MG** para prestar os serviços profissionais de acompanhamento em remoções e transferência, em UTI MÓVEL/ambulância simples para atender demanda **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZ/MG e HOSPITAL**





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



SENHORA APARECIDA, será no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
por serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO - O valor global depende da estimativa que a Secretaria irá empenhar para cada credenciado, uma vez ser indefinido a quantidade a ser contratada e a quantidade de credenciados ao longo da vigência do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dos Recursos Orçamentários:

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2019, ano subsequente e possíveis apostilamentos, conforme a seguir:

Ficha: 463 – 05.02.2.108.3.3.90.36.99.00.00.00

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA deverá prestar os serviços (Acompanhamentos de Pacientes) na UTI MÓVEL e/ou ambulância simples, para remoção e transferência de pacientes em tratamento fora domicílio, previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade do Município mediante autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados pelo profissional, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

PARAGRAFO TERCEIRO – A prestação de serviços será de acordo com as normas técnicas e em atendimento ao termo de referencia anexo ao edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

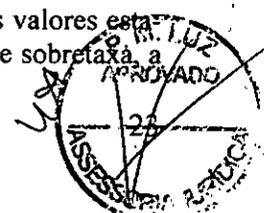
Os pagamentos somente serão realizados mediante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, mediante a realização dos acompanhamentos, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório/inexigibilidade ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica e ou física) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

PARÁGRAFO QUINTO - O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa a





**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Secretaria Municipal de Administração*



retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e Caução de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor dos serviços a serem contratados será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, caso haja prorrogação do contrato, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Se a contratada descumprir as condições deste Edital, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Luz/MG – SC, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A realização dos serviços profissionais de acompanhamento em UTI MÓVEL/ambulância simples, para remoção e transferência de pacientes para fora do domicílio deverá ser prestado após autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Luz/MG, junto à credenciada, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital, seus Anexos e termo de referência, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório das viagens/prontuário de viagem, realizadas até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



PARÁGRAFO TERCEIRO – Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;

PARÁGRAFO QUARTO – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

PARÁGRAFO QUINTO – Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital;

PARÁGRAFO SEXTO – Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

PARÁGRAFO SETIMO – É da credenciada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços ora contratados;

PARÁGRAFO OITAVO – Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação de serviços ora licitado, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.;

PARÁGRAFO NONO – É de responsabilidade da credenciada a prestação de serviços objeto ora licitado, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Prestar os serviços em conformidade com o termo de referência anexo ao edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As solicitações dos serviços profissionais de acompanhamento em UTI MÓVEL/ambulância simples para remoção e transferência de pacientes para fora do domicílio deverá ser prestado de **forma imediata**, conforme acordo com o Credenciado/Contratado, sob pena de ser descredenciado por descumprimento ao contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O credenciado/contratado deverá realizar os serviços profissionais de acompanhamento conforme solicitação da Secretaria de Saúde ou Hospital Senhora Aparecida e dentro das atribuições estabelecidas no termo de referencia anexo ao edital.

**CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Ao MUNICÍPIO de Luz/MG constituem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



PARÁGRAFO QUARTO – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso do art. 79 Lei nº 8.666/93, por descumprimento do contrato, por ausência e demora na prestação de serviço;

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO SEXTO - A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo licitatório será realizada pelos gestores da Secretaria de Saúde de Luz, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e do secretário da pasta;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Realizar os acompanhamentos em UTI Móvel/ambulância simples que deverão ser realizadas conforme demanda da Secretaria de Saúde e Hospital Senhora Aparecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARAGRAFO QUATRO – O extrato deste contrato será publicado na forma da lei no Diário Oficial do Municípios Mineiros – AMM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Luz/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Luz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**AILTON DUARTE**  
CONTRATANTE

**NOME/CLINICA**  
**CRM/COREN**  
**CREDENCIADO/CONTRATADO**

Testemunhas:

**SIMONE ALZIRA ZANARDI**  
CPF:

**GERALDO BATISTA CARDOSO**  
CPF:





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



**ANEXO V**

**CRENCIAMENTO Nº 010/2019**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES  
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

(Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_,  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por inter-  
médio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da  
Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, residente a  
\_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº  
8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Interessado ao Credenciamento**





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO VI

CRENCIAMENTO Nº 010/2019

**CRENCIAL**

A Empresa/Pessoa Física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, SR. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, residente a Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento particular, **CRENCIA**, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_, para representar-me junto a Prefeitura Municipal de Luz, no processo de CRENCIAMENTO de Serviços de Acompanhamento para Remoção em UTI Móvel/ambulância simples, para fora do domicílio, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos, manifestar-se em meu nome, desistir, dar lances e interpor recursos, rubricar documentos e tudo mais relativos à licitação em epígrafe.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Interessado ao Credenciamento





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO VII

**COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG

A Empresa/Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/CPF Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal, SR. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos  
fins de direito, que serão prestados os serviços de \_\_\_\_\_,(médico/ técnico  
de enfermagem para UTI e técnico de enfermagem para ambulância simples), nas quantidades, característica  
e prazos estabelecidos no edital.

Os serviços ora contratados serão realizados para remoção de pacientes em tratamento fo-  
ra domicílio, em UTI Móvel/ambulância de simples remoção, autorizadas pela Secretaria Municipal de Saú-  
de e/ou Hospital HSA, dentro das normas técnicas dítadas no termo de referência anexo ao edital.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento



---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LUZ

---



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE  
CREDENCIAMENTO Nº 010/2019

AMM

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2019. **OBJETO:** "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E MÉDICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE REMOÇÕES DE PACIENTE PARA TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL/AMBULANCIA SIMPLES. ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: A PARTIR DE 30.09.2019 LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG, SITUADA A AV. LAERTON PAULINELLI, 153 – MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG. NO HORARIO DE 08:00 AS 16:00. INFORMAÇÕES (37)3421-3030, RAMAL 32. LUZ/MG, 23.09.19. [www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br).

**VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:  
Daniel Ribeiro  
Código Identificador:9AE53A52

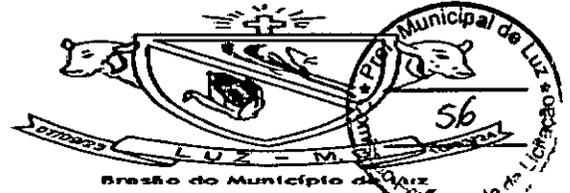
---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 24/09/2019. Edição 2595

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz

# **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

## **PARECER DE ACEITABILIDADE DA LICITAÇÃO E APROVAÇÃO DE EDITAL**

**CREDCIAMENTO Nº 010/2019 DE 23.09.19**

**OBJETO: "CREDCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, VISANDO A REALIZAÇÃO DE REMOÇÕES DE PACIENTE PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL/AMBULÂNCIA SIMPLES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".**

**FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal nº 855 de 21 de junho de 1995, Decreto Municipal nº 2.058 de 20 de janeiro de 2016, Decreto Municipal nº 2737/2019 de 23 de setembro de 2019.**

A Administração Pública Municipal de Luz visa através do **CREDCIAMENTO Nº 010/2019 de 23.09.19 - OBJETO: "CREDCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, VISANDO A REALIZAÇÃO DE REMOÇÕES DE PACIENTE PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL/AMBULÂNCIA SIMPLES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".**

A Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Apoio da municipalidade elegeu para referida aquisição a adoção da **MODALIDADE: CREDCIAMENTO.**

Ao analisarmos referida eleição de modalidade de licitação, julgamos que a mesma encontra **FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL nos seguintes dispositivos legais: Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal nº 855 de 21 de junho de 1995, o Decreto Municipal nº 2.058 de 20 de janeiro de 2016, e o Decreto Municipal nº 2737/2019 de 23 de setembro de 2019.**

O Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do art. 25 da Lei 8.666/93, Lei de âmbito nacional, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição.

**No caso, a inviabilidade de competição ocorre em face da necessidade da Administração contratar com o máximo possível de particulares, ou seja, tendo em vista que todos os possíveis interessados poderão ser contratados.**





Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz

## **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**não há que se falar em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório.**

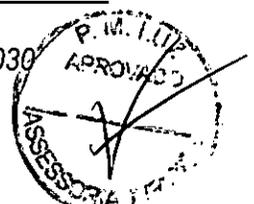
**A inviabilidade, no presente caso, resulta da possibilidade de contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, e que atendam às condições mínimas estabelecidas no regulamento. Ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração.**

**Quanto à finalidade do credenciamento, será explicado que o que justifica a existência do credenciamento é o interesse público de obter o maior número possível de particulares realizando a prestação, tendo em vista que a necessidade da Administração não restará atendida com a contratação de apenas um particular ou de um número limitado destes.**

Ademais, a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" do caput do art. 25 da Lei 8.666/93, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

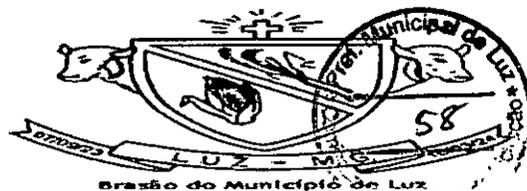
Neste sentido, ensina Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg. 367.), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que **"todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade"**.

Se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados, sendo que esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.





Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz

## **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Deste modo, já se pronunciou o Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94 ao destacar:

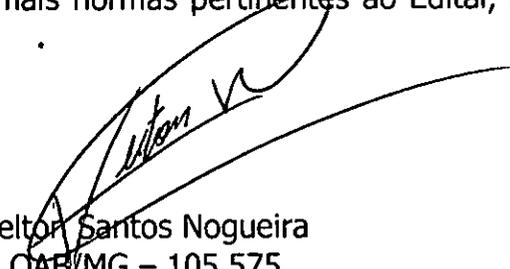
**“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário). (Grifos Nossos).**

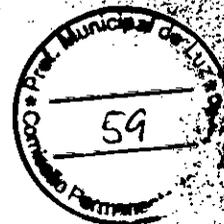
Explicam-se os requisitos essenciais do Credenciamento, como, por exemplo, **a necessidade de possibilitar-se o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências mínimas estabelecidas; a convocação por meio de Diários Oficiais ou meios de comunicação de grande circulação, inclusive meios eletrônicos; a fixação de uma tabela de preços; a elaboração do Regulamento do Credenciamento.**

Infere-se do acima exposto e da decisão da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de apoio, que é plenamente legal e conseqüentemente ACEITÁVEL a modalidade de Licitação eleita para o objeto da mesma.

Analisamos o teor da Minuta do Edital do **CRENCIAMENTO Nº 010/2019 DE 23/09/19** que foi preparada pela Comissão Permanente de Licitação e nos encaminhada, e ao final constatamos que a mesma está em consonância com o disposto no art. 40 da Lei sobredita e demais normas pertinentes ao Edital, razão pela qual a aprovamos.

Luz, 01 de Outubro de 2019.

  
Lelton Santos Nogueira  
OAB/MG – 105.575



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

PROCESSO LICITATÓRIO : DOCUMENTOS

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO : 010/2019

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

RAQUEL VIEIRA CASTRO – CPF – 052.672.126-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ  
**PROTOCOLO**  
Nº 010/2019  
DATA 01/12/19  
ENCARGADO

Cobrança Integrada BB

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03064.196003 00666.689179 3 78450000020704

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
RAQUEL VIEIRA DE CASTRO - CPF 052.672.126-01  
RUA GOVERNADOR VALADARES, 120-CS - CENTRO  
35595-000 LUZ MG  
Sacador/Avalista

Nosso Número 30641960000666689		Nr. Documento 0012706699	Data de Vencimento 31/03/2019	Valor do Documento 207,04	(=) Valor Pago
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço Conselho Regional de Enfermagem - MG - CNPJ 21.699.889/0001-17 - Rua da Bahia, 916 / 2º andar - Centro - 30160-011 Belo Horizonte - MG MG					
Agência/Código do Beneficiário 1615-2 / 54.300-4					
Data do documento 26/12/2018	Espécie DOC RC	Aceite N	Data proces. 26/12/2018		
Uso do Banco	Carteira 17-043	Espécie R\$	Quantidade	x Valor	

ANUIDADE 2019 QII-TEC - VALOR INTEGRAL DE R\$ 207,04 OU  
 ATE 31-01-2019 DESCONTO DE 20% (R\$ 41,41) - VALOR R\$ 165,63  
 ATE 28-02-2019 DESCONTO DE 5% (R\$ 10,35) - VALOR R\$ 196,69  
 ATE 31-03-2019 SEM MULTA E JUROS - VALOR R\$ 207,04  
 \*\* AO BANCO: NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO  
 OU VALORES DIFERENTES DOS CONSTANTES ACIMA \*\*

**2ª Via de Boleto de Cobrança**  
Emita sem sair de casa

Para facilitar seu dia-a-dia você pode emitir 2ª Via de Boletos de Cobrança emitidos pelo BB.

Caso o boleto esteja vencido, são informados os valores de multa e juros automaticamente e você pode efetuar o pagamento em qualquer banco ou correspondente, desde que no mesmo dia da emissão.

Para atualizar o boleto, acesse [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)

Caso você seja cliente BB, não precisa atualizar o boleto.  
Acesse sua conta e efetue normalmente o pagamento, o sistema atualiza pra você.  
Confira se o Banco do boleto é o mesmo, ao efetuar o pagamento.

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do boleto de pagamento emitido pelo Banco.  
O cancelamento através do cheque nº \_\_\_\_\_ do banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacador.

Autenticação mecânica — Recibo do Pagador



Texto de responsabilidade do Beneficiário

\*\*\*\*\* INFORMACOES IMPORTANTES - ATENCAO \*\*\*\*\*

- 1 - O PRAZO PARA CONTESTACAO DESTA ANUIDADE E DE 30 (TRINTA) DIAS.
- 2 - A ANUIDADE 2019 PODERA SER PARCELADA EM ATÉ 5X SEM DESCONTO E SEM JUROS COM PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA ATÉ 31/03/2019.
- 3 - O PARCELAMENTO DEVERA SER FEITO ATRAVES DO NOSSO SITE - PORTAL DO INSCRITO.
- 4 - SOLICITE O CANCELAMENTO OU SUSPENCAO DE SUA INSCRICAO CASO NAO EXERCA A PROFISSAO DE ENFERMAGEM.
- 5 - VALORIZAR O INSCRITO E NOSSA PRIORIDADE - AO INSCRITO QUE NA DATA DE 10-12-2018 ESTAVA QUITE COM TODAS AS OBRIGACOES FINANCEIRAS SERA CONCEDIDO DESCONTO DE 20% NO PAGAMENTO ATÉ 31/01/2019, AOS DE MAIS 10% - CONFIRA O SEU PERCENTUAL NO ANVERSO DESTE BOLETO. PARA MAIORES INFORMACOES E BOLETOS ACESSE NOSSO SITE WWW.CORENMG.GOV.BR - PORTAL DO INSCRITO

CBPACTIMPRESSO: UNIBANCO DO BRASIL

 **BANCO DO BRASIL**

S PUBLICO B HORIZONTMG  
CENOP OPER-BH MG



7213195069259050000007701930020119



CTC BELO HORIZONTE MG PL9  
RAQUEL VIEIRA DE CASTRO  
RUA GOVERNADOR VALADARES 120-CS - CENTRO  
35595-000 LUZ MG

*[Handwritten marks and signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ENFERMAGEM**  
**A ARTE DE CUIDAR**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DIPLOMA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

A ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA CLARA, estabelecida no Município de Lagoa da Prata - MG, na Rua Manoel Pena, nº 600, Bairro Américo Silva, autorizada pela Portaria nº 194/2000, da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais, publicada no Diário Oficial do Estado em 1º de março de 2000.

À Diretora Elzira Maria Costa Resende

confere a

Raquel Vieira de Castro

filho(a) de

Ronaldo Ulisses de Castro

e de

Altina Vieira de Castro

de

nacionalidade

brasileira

natural de

Luz

Estado de

MG

nascido(a) em

25

de

junho

de

19 80

Carteira de Identidade nº MG-12.499.728

o presente DIPLOMA, por haver concluído em

04

de

março

de

04

a Habilitação Profissional de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, da área da saúde, para que possa gozar de todos os direitos, regalias e prerrogativas inerentes a este título.

Fundamentação Legal: Lei 9394/96 e Resolução CNE/CEB nº 04/99.

Início do Curso: 18/08/2003

Término do curso: 04/03/2004

Lagoa da Prata, 21

de

junho

de

20 04

Anael Moraes Delfino  
SECRETÁRIO  
Anael Moraes Delfino  
Autorização 362

Elzira Maria Costa Resende  
DIRETORA  
Elzira Maria Costa Resende  
Autorização 416

Raquel Vieira de Castro  
Titular do Diploma



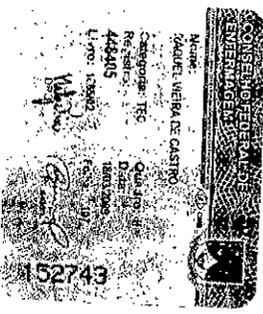
**CONFERE COM ORIGINAL**



**REGISTRO DE EXPEDIÇÃO**  
Título expedido nos termos da portaria  
SED/194 de 01/03/00

Registro N° 01  
FIS. N° 01  
Livro N° 01

Conforme relação encaminhada à L29 DRE/SEE  
da nota 21 de junho de 04  
Diretoria registro nº ou autorização



*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: *R*  
- Middle right: *W*  
- Bottom right: *W*  
- Far right: *W*



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Conselho Federal de Enfermagem

INSCRIÇÃO COREN-MG 448.405

**TECNICO DE ENFERMAGEM**

RAQUEL VIEIRA DE CASTRO

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE  
UF: MG  
BRASILEIRA  
DATA DE NASCIMENTO  
25/06/1980

*Raquel Vieira de Castro*  
PRESIDENTE

PROIBIDO REPLICAR

DATA DE EMISSÃO  
14/07/2011

AFILIAÇÃO  
RONALDO ULISSES DE CASTRO  
ALTINA VIEIRA DE CASTRO  
0528721260

POLEGAR D\*ITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

0102110714011340017924

VALE COMO DOCUMENTO IDENTIFICATÓRIO  
E DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 03-05  
DE 12/07/2011 (LEI Nº 08 DE 07/03/75)

**CONFERE COM ORIGINAL**

*JP*

*et*

*[Signature]*



CATXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. AD:

029-868025504-0

29/JAN/2019

HORA DE 13:41:39

LOT. 11.001667-0

TERM 057593

LOCALIDADE: LUZ

AG. VINCULADA: 1747

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A  
BANCO RECEPTOR: CATXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS  
0019000009 03064196003  
00066689179 3 78450000020704

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: CONSELHO REGIONAL DE ENFERM  
RAZÃO SOCIAL: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMA  
CNPJ: 21.699.889/0001-17

BENEFICIÁRIO FINAL

NOME FANTASIA: CONSELHO REGIONAL DE ENFERM  
RAZÃO SOCIAL: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMA  
CNPJ: 21.699.889/0001-17

PAGADOR

NOME: RAQUEL VIEIRA DE CASTRO  
CPF: 052.672.126-01

DATA DE VENCIMENTO: 31/MAR/2019  
DATA DE PAGAMENTO: 29/JAN/2019

VALOR NOMINAL:	207,04
JUROS:	0,00
IOF:	0,00
MULTA:	0,00
DESCONTO:	0,00
ABATIMENTO:	0,00
VALOR CALCULADO:	207,04
VALOR DO PAGAMENTO:	165,63

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

AUTENTICAÇÃO

029-868025504-0

VIA DO CLIENTE

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

**CAIXA**

NIS/PIS

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL

Número de Identificação do Trabalhador

19019140275

Nome do Trabalhador

RAQUEL VIEIRA DE CASTRO

Nome Social

Nome da Mãe

ALTINA VIEIRA DE CASTRO

Data Nascimento

25/06/1980

Carteira de Trabalho

Número Série UF

0078142 00115 MG

CNPI/CEI/CPF do Empregador

18.301.036/0001-70

Data Vínculo

01/01/2004

**Observações****Empregador**

Os dados de CNPJ/CEI/CPF e Data Vínculo são referentes ao primeiro emprego do trabalhador.

Entregue este comprovante ao trabalhador.

**Trabalhador**

O cartão acima é comprovante da sua inscrição no cadastro do PIS, sendo necessário para solicitar informações sobre o PIS/PASEP, Seguro Desemprego e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Confira os dados de identificação impressos no cartão.

Havendo erro, dirija-se a uma agência da Caixa e solicite a correção.

Guarde-o com o máximo cuidado, plastifique-o, se possível, e não esqueça:

\* mudando de emprego, forneça seu número de identificação para o novo empregador, pois a inscrição é única.

\* havendo alteração no nome ou no número da sua carteira de trabalho, procure a Caixa e atualize os seus dados cadastrais

\* para alterar o seu endereço ligue para o Disque-Caixa.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 CNPJ 06.981.180/0001-16  
 Inscr. Estadual 062.322136 060/  
 Av. Barbaçana, 1200 - 17º Andar - Ala A1  
 Santo Agostinho - CEP 30130-131  
 Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 150979320

Controle:

02.113/R4S0DBB216/0G04

Emissão: 04/10/2019 Impressão: 04/10/2019 09:08:16

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE citada pela  
 Lei nº 10.438 de abril de 2002

Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA nº 45.000009762.37 - SEF/MG

RONALDO ULISSES DE CASTRO

Nº DO CLIENTE: 7002734802

RUA GOVERNADOR VALADARES 120  
 CS  
 CENTRO  
 LUZ - MG  
 CEP: 35595-000

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3000426612	RESIDENCIAL	Residencial Bifásico
Data de Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima
05/09	04/10	05/11
Tarifa Convencional		

MEDIDOR-Nº: AEP941000900

Informações Técnicas	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	58075	56323	1	248

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	248	0.9997169	247,91
ENCARGOS/COBRANÇAS			
Descrição	Valor R\$		
Contrib.Custelo (lum. Pública)	37,24		
TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)			
Energia Elétrica kWh	0,68488172		
ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)			
BANDEIRA VERMELHA P1	12,82		
BANDEIRA AMARELA	0,75		

CPF: 150.851.986-20

RESERVADO AO FISCO DD62.F463.C715.D5C0.52B5.9B49.3C2C.D25C

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
OUT/2019	25/10/2019	R\$ 285,15

	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota%:	Valor (R\$):
ICMS	247,91	30	R\$ 74,37
PASEP	173,54	0,89	R\$ 1,54
COFINS	173,54	4,1	R\$ 7,14

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.
SET/2019	220	7,09	31
AGO/2019	207	6,46	32
JUL/2019	192	6,02	29
JUN/2019	205	6,83	30
MAI/2019	253	7,90	32
ABR/2019	235	6,39	28
MAR/2019	252	8,40	30
FEV/2019	296	9,25	32
JAN/2019	278	9,30	30
DEZ/2018	212	7,31	29
NOV/2018	290	8,78	33
OUT/2018	262	6,73	30

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res-Aneel nº 2.550, de 21/05/2019.

SET/2019 Band. Verm. P1 - OUT/2019 Band. Amar.

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.

É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.

Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)

Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE



À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG

A Pessoa física RAQUEL VIEIRA DE CASTRO, inscrita no CNPJ/CPF N° 052.672.126-01, **DECLARA** para os devidos fins de direito, que serão prestados os serviços de técnico de enfermagem para ambulância simples, nas quantidades, característica e prazos estabelecidos no edital.

Os serviços ora contratados serão realizados para remoção de pacientes em tratamento fora domicílio, em UTI Móvel/ambulância de simples remoção, autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Hospital HSA, dentro das normas técnicas ditadas no termo de referência anexo ao edital.

Por expressão da verdade, firmamos o presente

LUZ, 01 de NOVEMBRO de 2019

Raquel Vieira de Castro  
RAQUEL VIEIRA DE CASTRO

**DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROPOSTA  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



Ao  
Município de Luz/MG  
Comissão Permanente de Licitação  
Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 010/2019 – Serv. Acompanhamento UTI MÓVEL

A empresa/pessoa física RAQUEL VIEIRA DE CASTRO, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 052.672.126-01, situada a Rua GOVERNADOR VALADARES, 120, CENTRO, na cidade de LUZ, Estado de MINAS GERAIS, tel. de contato: 37 3421-1428, e-mail: raquelvieiradecastro80@gmail.com,

Inscrita no CPF ou CNPJ sob o nº 052.672.126-01, **DECLARO QUE CONCORDO** com os termos do edital em prestar os serviços profissionais de acompanhamento em UTI MÓVEL/AMBULANCIA SIMPLES para remoção e transferência de pacientes para fora do domicílio para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes valores:

( ) Técnico de Enfermagem para UTI MÓVEL, R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) por serviços.

( X ) Técnico de Enfermagem para ambulância simples, R\$ 160,00 ( CENTO E SESSENTA REAIS ) por serviços.

LUZ, 01 de NOVEMBRO de 2019

Raquel Vieira de Castro

**RAQUEL VIEIRA DE CASTRO**

CPF: 052.672.126-01

*[Handwritten signatures and initials]*

VILA VICENTINA DOM MANOEL DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO  
CNPJ: 00.497.671/0001-00  
Telefone: 3421-1438



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **Raquel Vieira de Castro**, inscrita no CPF sob o nº 052.672.126-01, residente na Rua Governador Valadares, nº120, bairro Centro, na cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, prestou serviços à VILA VICENTINA DOM MANOEL DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ nº 00.497.671/0001-00, de técnico de enfermagem, durante o período de 16/07/2008 a 01/10/2011.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Luz, 23 de outubro de 2019.



\*\* OFÍCIO DE NOTAS DE LUZ - MG  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA  
Antônio Maciel  
Em Testemunho ( ) da verdade  
LUZ-MG 24 OUT 2019  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
DAYLLA PEREIRA SILVA  
RUA CEL. JOSÉ THOMAS, 271 CENTRO LUZ-MG

1º OFÍCIO NOTAS  
LUZ - MG  
Antônio Maciel

*(Handwritten signatures and initials)*

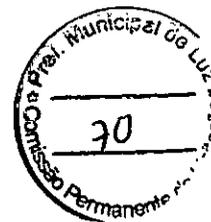
**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA**

Ao Município de Luz/MG

Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG

Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 010/2019



NOME DO PROFISSIONAL: Raquel Vieira Castro CPF: 052.672.126-01  
RG: MG.12.499.728 DATA NASC: 25/06/1980 SEXO: Feminino.  
EST. CIVIL: Solteira NACIONALIDADE: Brasileira NATURALIDADE: Luz

INSC. CONSELHO. REG. COREN: Nº DE INSC. MG-448.405  
ENDEREÇO RESIDENCIAL : Rua Governador Valadares NÚMERO: 120  
BAIRRO: Centro CIDADE: Luz UF: MG CEP: 35595-000  
TELEFONE: 37 3421 1428 DADOS BANCÁRIOS BANCO: 1747 OP: 013  
CONTA: 00029237-7

Venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o CREDENCIAMENTO, junto a Prefeitura Municipal de Luz/MG, para prestação de serviços abaixo elencados:

- ( ) Médico
- ( ) Enfermeiro
- ( ) Técnico de Enfermagem para UTI MÓVEL
- ( x ) Técnico de Enfermagem para ambulância simples.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 010/2019 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo. Termos em que, Pede deferimento.

Luz, 01 de Novembro de 2019

Raquel Vieira de Castro

Raquel Vieira Castro

052.672.126-01

*JRC*

*K*

*DS*

*JA*

*WJ*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº: MG-12.499.728 DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/06/1999

RAQUEL VIEIRA DE CASTRO

RONALDO ULISSES DE CASTRO

ALTINA VIEIRA DE CASTRO

NASC. LUZ-MG DATA DE NASCIMENTO: 25/6/1980

END. ORIGEM: NASC. LV-35A FL-228V

CPF: [Redacted]

ASSINATURA: *Marcio Barroso Domingues*

LEI Nº 7.416 DE 29/09/83

ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

RAQUEL VIEIRA DE CASTRO

CARTÃO DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

052.672.126-01

RAQUEL VIEIRA DE CASTRO

25/06/1980

CardTech 0941199

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

JAN/2001

**CORREIOS**  
www.correios.com.br

\* OFÍCIO DE NOTAS DE LUZ - MG  
Rua Cel José Thomaz, 271 Centro Luz-MG  
Confere com o original apresentado.  
Dou. fé.

*Recebeu* 24 OUT. 2019

Daylla Pereira Silva Escrevente  
 Marilene Raissa Chaves Taboia  
 Emiliane Pereira Giordano Escrevente  
 Talita Carvalho P. Mendes Escrevente Autorizada

Emol. 5,00 Recomp. 0,30 T1 1,65 Isenç. 0,20 Total 7,15

Selo de Fiscalização

Emol Recomp Taxa Fisc.

5,00
0,30
1,65
0,20
7,15

Autenticidade: CXL 41066

SELO DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CEL. JOSÉ TOMAZ, 271

*Recebeu*

*[Handwritten marks]*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RAQUEL VIEIRA DE CASTRO**  
**CPF: 052.672.126-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

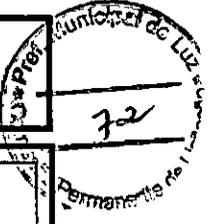
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:29:16 do dia 30/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2020.

Código de controle da certidão: **35BB.0E50.95BB.E8FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b> <b>Negativa</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 31/10/2019
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 29/01/2020
NOME: RAQUEL VIEIRA DE CASTRO		
CNPJ/CPF: 052.672.126-01		
LOGRADOURO: RUA GOVERNADOR VALADARES		NÚMERO: 120
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35595000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: LUZ	UF: MG
<p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou Inscritos em Dívida Ativa.</b></p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na Internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a>          =&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000365817539		

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAQUEL VIEIRA DE CASTRO

CPF: 052.672.126-01

Certidão n°: 187744158/2019

Expedição: 28/10/2019, às 09:56:29

Validade: 24/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAQUEL VIEIRA DE CASTRO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **052.672.126-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Handwritten signatures and initials:*  
 - A signature on the left.  
 - Initials "WA" in the center.  
 - A signature on the right.



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RAQUEL VIEIRA DE CASTRO CPF: 05267212601

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 16749 - RAQUEL VIEIRA DE CASTRO  
Endereço: Rua GOVERNADOR VALADARES, 120 - Bairro CENTRO - CEP 35.595-000

Código de Controle

CWGVJHYGF7V5CV01

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado:  
<http://www.luz.mg.gov.br>

Luz (MG), 02 de Dezembro de 2019



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 034/2019 REFERENTE AO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2019**



Aos três dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove, às quinze horas na sala de licitações da Prefeitura de Luz, reuniram-se a pregoeira e equipe de apoio, para análise da documentação referente ao "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, VISANDO A REALIZAÇÃO DE REMOÇÕES DE PACIENTE PARA TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL/AMBULANCIA SIMPLES.".Tipo: Credenciamento de "Técnico de Enfermagem". Aberta a sessão, a Presidente apresentou aos demais membros da CPL, a documentação protocolada por **RAQUEL VIEIRA DE CASTRO**, sob o protocolo nº 101.501 em 02.12.2019 solicitando credenciamento de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, encaminhou toda a documentação solicitada no Edital de Credenciamento nº 010/2019 antecipadamente. Entretanto, na presente data, em atendimento ao edital, a pregoeira e equipe de apoio reuniram-se para apreciação da mesma e ressalta ausência da solicitante, digo não se faz presente. Conforme previsto no edital de Credenciamento nº 010/2019, as documentações foram protocoladas e os documentos foram visados por todos os membros da CPL. Em seqüência, os documentos foram conferidos e diante da regularidade, digo da conformidade com o edital em seu item 6.2 "a", a CPL, decide pela **HABILITAÇÃO** de **RAQUEL VIEIRA DE CASTRO** sob o Registro de nº **101.501 CREDENCIADA** para **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**. A CPL vai encaminhar o processo para apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, posteriormente autoridade competente para homologação da decisão da mesma e também a formalização do processo de inexigibilidade para contratação da técnica. Nada mais havendo a ser tratado, a presente reunião foi encerrada, foi digitada a presente ata, que lida e se achada conforme segue, será assinada por mim e demais presentes.

**Vanusa Cândida de Oliveira Brito**  
Presidente da CPL

**EQUIPE DE APOIO:**

**Diego Silva Abreu**

**Luis Carlos Vieira Rodrigues**

**Higor Gontijo Vinhal**

**Sandra Lázara Ferreira Costa**